

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 12.169,
DE 24 DE JUNHO DE 2026, DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o(a) Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica sustado, integralmente, o Decreto nº 12.169, de 24 de junho de 2026, do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre medida administrativa de suspensão temporária da aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano que resultem em lotes que não atendam, cumulativamente, à área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados) e à testada mínima de 10 m (dez metros), e dá outras providências", por exorbitar manifestamente do poder regulamentar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Decreto Legislativo que **SUSTA OS EFEITOS DO DECRETO Nº 12.169, DE 24 DE JUNHO DE 2026, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Ilustres pares, preliminarmente, cumpre registrar as considerações legais essenciais acerca do caso em exame.

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos do Decreto Municipal nº 12.169, de 24 de junho de 2026, editado pelo Chefe do Poder Executivo, que suspendeu temporariamente a análise e aprovação de novos projetos de parcelamento do solo (loteamento e desmembramento) para lotes inferiores a 200 m² de área e 10 m de testada.

A competência desta Casa de Leis para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar decorre, por simetria, do art. 49, V, da Constituição Federal, reproduzido fielmente no art. 11, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá. Esse dispositivo prevê como atribuição exclusiva do Legislativo municipal a sustação de atos do Prefeito que extrapolem os limites da função meramente regulamentar, inovando ilegalmente na ordem jurídica.

No caso em exame, o Decreto nº 12.169/2026 não se limitou a disciplinar a fiel execução de uma lei existente. Ao contrário, a pretexto de adotar "medidas acauteladoras", o Chefe do Executivo alterou de forma abrupta parâmetros urbanísticos consolidados e fixados por **Lei Complementar**.

Dessa feita, o art. 98, §1º, da Lei Complementar Municipal nº 389/2015 (Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano) garante expressamente a possibilidade de parcelamento do solo que resulte em lotes com área igual ou superior a 180



m².

Com efeito, ao proibir, via decreto unilateral, a aprovação de lotes entre 180 m² e 199 m², o Executivo revogou, na prática e temporariamente, a eficácia de uma norma hierarquicamente superior aprovada por este Parlamento.

O argumento invocado no ato do Executivo de que há "estudos em tramitação" para a revisão do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo não autoriza o Prefeito a se antecipar ao debate legislativo legítimo. Admitir a suspensão de direitos previstos em lei sob a justificativa de futura alteração legislativa viola frontalmente o **Princípio da Legalidade** (art. 37, caput, da CF) e o **Princípio da Separação dos Poderes** (art. 2º da CF). Se o Executivo deseja alterar as dimensões mínimas dos lotes urbanos, deve fazê-lo enviando o respectivo Projeto de Lei Complementar a esta Câmara, e não por canetada regulamentar.

Ademais, o Decreto nº 12.169/2026 atinge diretamente os requerimentos já protocolados e pendentes de decisão administrativa, gerando grave insegurança jurídica e violando a proteção da confiança legítima e o ato jurídico perfeito. Cidadãos, proprietários e empreendedores locais que planejaram seus investimentos com base nos parâmetros legais vigentes (180 m²) viram-se surpreendidos por uma barreira administrativa intransponível instituída por via inadequada.

A justificativa do decreto fundada no poder de polícia ambiental e na infraestrutura urbana, embora legítima em tese, não pode ser exercida ao arrepio da lei formal. O congelamento do mercado imobiliário e dos projetos de loteamento regularizados gera impactos econômicos e sociais gravíssimos para o Município de Cuiabá, fomentando inclusive a clandestinidade do parcelamento do solo em áreas vulneráveis, na contramão do desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a exorbitância do poder regulamentar do Prefeito Municipal de Cuiabá, o que legitima a pronta atuação da Câmara Municipal no sentido de sustar o Decreto nº 12.169/2026, em defesa da Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar nº 389/2015 e das prerrogativas deste Poder Legislativo.

Pelos motivos expostos, e diante da urgência que o caso requer, contamos com o apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de junho de 2026

Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB

Vereador(a)

